

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

N.º do Pedido: Data de Depósito:	PI0919816-4 25/09/2009	N.° de Dep	ósito PCT: US2009/058401	
Prioridade Unionista:	US 61/100,683 (26/09/2008); US 61/168,391 (10/04/2009); US 61/238,506 (31/08/2009)			
Depositante:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG) ; EISAI R&D MANAGEMENT CO., LTD. (JP)			
Inventor:	Wanjun Zheng; RICARDO TOSTES GAZINELLI; Mark Spyvee; Sally T. Ishizaka; FABIAN GUSOVSK			
Título:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		atamento de malária "	
1 - CLASSIFICAÇÃO	PC	263/56 (1974.07), 3 (2000.01), A61P 33	C07D 413/12 (1974.07), A61K 3/06 (2000.01)	
2 - FERRAMENTAS DE				
DIALOG	SPACENET JSPTO SITE DO INPI	PATENTSCOPE X SINPI STN	CCD	
3 - REEERÊNCIAS PATE	_		-	

Número	Tipo	Data de publicação	Relevância *
WO03050095		19/06/2003	Α
WO02051821		04/07/2002	Α
WO2006026316	A2	09/03/2006	Α
WO2007064773	A2	07/06/2007	Α
US2005070550	A1	31/03/2005	Α
WO03004023		16/01/2003	Α
WO2007091313		16/08/2007	Α
<u>WO2006108965</u>	A2	19/10/2006	А

4 - REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS

Autor/Publicação	Data de publicação	Relevância *
EVANS D ET AL, "Synthesis of a group of 1H-benzimidazoles and their screening for antiinflammatory activity", EUR. J. MED. CHEM,, (19960101), vol. 31, pages 635 - 642, XP002553062 [A] 1-20 * compound 52 *		Α

DOI: http://dx.doi.org/10.1016/0223-5234(96)89560-2		
WIESNER JOCHEN ET AL, "New antimalarial drugs", ANGEWANDTE CHEMIE (INTERNATIONAL ED. IN ENGLISH), (20031110), vol. 42, no. 43, pages 5274 - 5293, XP002558553 [A] 1-20 * the whole document * DOI: http://dx.doi.org/10.1002/ANIE.200200569	2003	Α
ELSOHLY MAHMOUD A ET AL, "Recent patent reviews on small molecule-based antimalarial drugs", RECENT PATENTS ON ANTI-INFECTIVE DRUG DISCOVERY, (20071101), vol. 2, no. 3, pages 222 - 232, XP002558554 [A] 1-20 * the whole document *	2007	Α

Observações: – As anterioridades foram apontadas pelos documentos da família WO2010036908, podendo ser encontradas em http://ccd.fiveipoffices.org/CCD-2.2.0/html/viewCcd.html? num=WO2009US58401&format=epodoc&type=application

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2020.

Núbia Gabriela Benício Chedid Chefe de Divisão/ Mat. Nº 1177596 DIRPA / CGPAT I/DIFAR-II

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PARECER

N.° do Pedido: PI0919816-4 N.° de Depósito PCT: US2009/058401

Data de Depósito: 25/09/2009

Esta exigência está sendo realizada com base no Art. 35, incisos I e IV, da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), em conformidade com a Resolução INPI/PR N° 241/19, de 03/07/2019.

A matéria correspondente ao presente pedido foi objeto de análise em outros Escritórios de patentes. O relatório de busca em anexo contém os principais documentos de anterioridades citadas.

De acordo com o Art. 36 da LPI, o depositante deve manifestar-se quanto aos documentos do estado da técnica citados no relatório de busca, modificando o quadro reivindicatório do pedido, de forma a adequá-lo a estes documentos, e/ou apresentar argumentação a respeito da pertinência destes documentos.

Ressalta-se que o quadro reivindicatório a ser apresentado não deverá ampliar a matéria inicialmente reivindicada, conforme a Resolução 93/2013, de 10/06/2013, que dispõe sobre a aplicabilidade do Art. 32 da LPI. Deve-se atentar para o disposto no Art. 25 da LPI, nas Instruções Normativas 30/2013 e 31/2013, de 04 de dezembro de 2013, e nas Diretrizes de Exame de Patentes vigentes. Do mesmo modo, deve-se atentar para que a matéria reivindicada não venha a incidir nos Artigos 10 e 18 da LPI.

Recomenda-se ao depositante apresentar, juntamente à reformulação do quadro reivindicatório, as vias indicando as modificações realizadas, assim como novas vias do Relatório Descritivo, Resumo e Desenhos, corrigindo possíveis erros de tradução ou digitação.

No caso da adequação do quadro reivindicatório implicar no aumento do número de reivindicações em relação ao quadro reivindicatório para o qual foi requerido o exame, a guia de requerimento de exame deverá ser complementada, no valor referente às reivindicações excedentes por meio de uma GRU de código 800, com base nos valores atuais da tabela de retribuição.

Caso o depositante apresente em sua manifestação um quadro reivindicatório não adequado às anterioridades citadas como impeditivas à patenteabilidade, nem argumentações quanto aos requisitos de patenteabilidade, o pedido será indeferido.

PI0919816-4

O depositante deve responder à exigência formulada neste parecer por meio do serviço de código 207 em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, sob pena do arquivamento definitivo do pedido, de acordo com o Art. 36 § 1º da LPI.

Publique-se a Exigência Preliminar (6.21).

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2020.

Núbia Gabriela Benício Chedid Chefe de Divisão/ Mat. Nº 1177596 DIRPA / CGPAT I/DIFAR-II